



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CEPEX 047/2022

TERESINA (PI), 04 DE NOVEMBRO DE 2022

**Institui as Diretrizes para oferta de conteúdos à distância
em cursos presenciais, no âmbito da UESPI.**

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Nº 9.394/1996,

Considerando a Portaria MEC Nº 2.117/2019,

Considerando a Resolução CEPEX/UESPI Nº 023/2022,

Considerando a necessidade de regulamentar a oferta de até 40% da carga horária de cursos presenciais da UESPI;

Considerando a deliberação na 226ª Reunião ordinária do CEPEX, em 31 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir as Diretrizes para a oferta de conteúdos à distância em cursos presenciais, no âmbito da UESPI, conforme normativa vigente.

Art. 2º - Só poderão ofertar até 40% das cargas horárias em EAD, cursos que tenham essa previsão nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, devidamente aprovados pelo CEPEX.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas.

§ 2º A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver.

§ 3º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EAD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o *caput*.

§ 4º A introdução opcional de carga horária na modalidade de EAD prevista no *caput* não desobriga a IES do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cada curso de graduação.

Art. 3º - Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária na modalidade de EAD devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta desse curso, conforme ato autorizativo.

Art. 4º - A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

§ 1º O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

§ 2º A oferta de carga horária na modalidade de EAD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação

Art. 5º - Para contemplar os critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, a oferta de até 40% de EAD nos cursos presenciais, deverá garantir:

I – Metodologia adequada;

II - Atividades de tutoria;

III - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA institucional; e

IV - Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC compatíveis com a oferta.

Parágrafo Único. O processo de oferta de até 40% na modalidade a distância em cursos presenciais será validado e supervisionado pela Pró Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 6º Em disciplinas com oferta de conteúdos na modalidade EAD, em cursos presenciais, o peso da avaliação presencial obrigatória deverá ser maior que o somatório das avaliações a distância realizadas no AVA.

Parágrafo único. É vedada oferta de conteúdos a distância em atividades práticas e/ou atividades curriculares de extensão.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROF DR. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CEPEX



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 07/11/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5849140** e o código CRC **5DDA43F3**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.021702/2022-18

SEI nº 5849140